



**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
(GESTÃO 2013-201)

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,**  
pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº  
76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 –  
Ed. Odoval dos Santos, Centro, CEP: 86.225-000, Santa Cecília do  
Pavão, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ  
SÉRGIO JUVENTINO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 4.441.909-  
2/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.949.409-25, vêm  
respeitosamente, por seus advogados que esta subscreve, procuração  
em anexo, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos  
1.238 e seguintes do código civil, propor a seguinte:

**AÇÃO DE USUCAPIÃO.**

**Em face de: SUSSUMU NAKAMURA,**

japonês, casado, portador do RG 153.705 E inscrito no CPF





**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
(GESTÃO 2013-201)

033.593.359, residente e domiciliado , em local incerto e não sabido, e assim, requer-se a citação do mesmo por edital.

Tendo em vista os fatos, razões e direitos que passa a expor:

**1. DOS FATOS.**

Desde o ano de 1980, o município, ora requerente, mantém a posse mansa e pacífica, contínua e ininterrupta, sem oposição de terceiros, de um terreno, compreendendo 1 lote, o qual utiliza-se conforme as necessidades do município, sendo que atualmente, está sendo utilizado como, local para estacionamento e guarda dos veículos pesados do município, como ônibus e caminhões, tendo em vista, que a frota do município é grande, e não cabem todos no Pátio Municipal. ( conforme fotos em anexo).

Sendo o imóvel, localizado, à rua, Duque de Caxias,1222 . Quadra 15 lote 140, no bairro Centro, nesta cidade de Santa Cecília do Pavão-Pr.

O imóvel ocupado pelo requerente, devidamente delimitado, é descrito no Memorial Descritivo e fotos em anexo.

Como sendo o lote assim descrito:

**"Memorial Descritivo"**

**Lote 140 da quadra 15:** De um lote urbano no centro, Município de Santa Cecília do Pavão, comarca de São





MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
(GESTÃO 2013-201)

Jerônimo da Serra-Pr, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principia no marco nº0, cravado na divisa com a Rua Duque de Caxias com distância de 15,00 metros até o marco nº 1, deste ponto quebra à esquerda e segue em confrontação com a Rua Manoel Mendonça Filho, com distância de 40,00 , metros até o marco nº2, deste ponto quebra à esquerda e segue em confrontação com a data nº 141, com distância de 15,00 metros até o marco nº 3, deste ponto quebra à esquerda e segue em confrontação com a data nº 138, com distância de 40,00 metros até o marco de seu ponto de partida.”

O referido imóvel, é de Propriedade do Senhor **SUSSUMU NAKAMURA**, conforme certidão de característica do setor de tributação do município.

Na época em que o requerente tomou para si o referido imóvel, já imitiram-se na posse do imóvel, passando a possuí-lo com "animus domini", ou seja, possuindo-o como seu, nele tendo efetuado benfeitorias e assim o fazendo até o presente momento.

Sendo que , com o deferimento do presente petitório, o terreno será murado e tomado ainda algumas providências, com o intuito de proteger do sol e chuva os veículos que ali ficam estacionados.

Caracterizando-se neste ato continuado a intenção de ter a coisa como própria, exteriorizada, inclusive, pelo fato de a obra ali instalada ser de interesse social e público, a qual





**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
(GESTÃO 2013-201)

---

beneficiará toda a coletividade, vez que a frota conservada é de interesse da população.

## **2. DO DIREITO.**

*O usucapião é regulado nos artigos 1.238 a 1.244 do Novo Código Civil, constituindo uma das formas de aquisição de propriedade, que se dá em linhas gerais com a posse mansa e pacífica de bem móvel ou imóvel pertencente a particular por período prolongado, sem detrimento de outras condições previstas nos dispositivos legais suso mencionados. Muito embora seja um instituto a muito tempo presente em nosso ordenamento, questão relevante vem ganhando relevo na doutrina e jurisprudência pátria a respeito da possibilidade de um ente público poder adquirir a propriedade de um imóvel particular por usucapião, pois, até então, o usucapião se operava entre particulares e seus bens. O objetivo do presente trabalho é verificar se um ente público (União, Estado, Município e suas respectivas autarquias e fundações) podem adquirir bens de particulares por usucapião. Foram feitos estudos por meio de pesquisas bibliográficas, documentais e em normas. A princípio se poderia entender que o fato do entes públicos não poderem ter seus bens objeto de usucapião implicaria, por analogia, na impossibilidade dos mesmos poderem adquirir bens de particulares através de usucapião. Ocorre que o Novo Código Civil, ao estabelecer os requisitos para aquisição da propriedade por usucapião, não descartou a possibilidade de um ente*





**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
(GESTÃO 2013-201)

*público ser beneficiário do usucapião posto que não se referiu de forma expressa e(ou) alusiva que somente ao particular poderia obter a aquisição de propriedade através do referido instituto. Ademais, considerando disposição constitucional (art.5º inc. XXIII) segundo a qual a propriedade deverá cumprir sua função social, temos que nada impede que essa função seja revestida de um caráter público, posta em prática por um ente estatal no interesse da coletividade.*

*Após análise do tema, podemos concluir que as pessoas de direito público podem adquirir bens por usucapião, e, uma vez consumado o processo judicial pertinente, integrarão o seu patrimônio na condição de bens públicos.*

### **3. DOS CONFINANTES:**

São confinantes ao imóvel:

– **ELIAN AP. GONÇALVES ALMEIDA**, proprietário **do lote 141-PT 8**, da quadra 15, residente à rua, Eloy de Mello Guides, 558, bairro Fraternidade, nesta cidade de Santa Cecilia do Pavão-Pr.

– **BRASILTELECOM S. A**, proprietário do lote 138 da quadra 15, residente à Avenida Manoel Ribas 115, 14 andar , bairro , mercês, Curitiba-Pr.

### **4. O PEDIDO.**





**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
(GESTÃO 2013-201)

---

Ante todo o exposto, requer o Município de Santa Cecília do Pavão:

a)- Seja designada audiência de oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado no prazo legal, as quais comparecerão em Juízo, independentemente de intimação, para comprovar o alegado acerca da posse do imóvel descrito.

2) A citação, por edital e por carta AR dos confrontantes já nominados com respectivos endereços, para que, querendo, manifestem interesse na presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, valendo referida citação para todos os atos processuais.

3) A citação por edital, no Diário da Justiça, de terceiros incertos e desconhecidos, bem como de quaisquer interessados no presente feito processual, com residência e domicílio incerto e não sabido, valendo referida citação para todos os atos processuais.

4) Seja, ao final, a ação julgada procedente, por sentença judicial, declarando em favor do postulante, o domínio do imóvel descrito nesta inicial, determinando Vossa Excelência, a expedição do correspondente mandado de procedimento de registro de





**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
(GESTÃO 2013-201)

---

sentença, ao registro de imóvel competente, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra - Pr, determinando a abertura de matrícula nova ao lote então usucapido.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$ 16.000,00 ( dezesseis mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santa Cecília do Pavão, 25 de abril de 2016.

CINTIA LIBANIO  
OAB/PR 48.386

